



PUBLICADO NO DIÁRIO
05/10/2011

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16
de 04 de outubro de 2011

Dá nova redação ao §3º e ao §4º do art. 12 da Lei Orgânica, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 88/2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 30 e o § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

PROMULGA:

Art. 1º. O § 3º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de abril de 1990, revisada em 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art.12...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º. O número de Vereadores será, quando for o caso, fixado em até o último ano de cada legislatura para vigorar na subsequente, com base na população do ano anterior, observado o limite máximo de:

I- até 15.000 (quinze mil) habitantes, 09 (nove) Vereadores;

II- de 15.001 (quinze mil e um) até 30.000 (trinta mil) habitantes, até 11 (onze) Vereadores;

III- de 30.001 (trinta mil e um) habitantes, até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até 13 (treze) Vereadores;

IV- de 50.001 (cinquenta mil e um) até 80.000 (oitenta mil) habitantes, até 15 (quinze) Vereadores;

V- de 80.001 (oitenta mil e um) até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, até 17 Vereadores;

VI- de 120.001 (cento e vinte mil e um) habitantes até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes, até 19 (dezenove) Vereadores;

VII- de 160.001 (cento e sessenta mil e um) habitantes até 300.000 (trezentos mil) habitantes, até 21 (vinte um) Vereadores;

VIII- de 300.001 (trezentos mil e um) habitantes até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes, até 23 (vinte e três) Vereadores;

IX- de 450.001 (quatrocentos e cinquenta mil e um) habitantes até 600.000 (seiscentos mil) habitantes, até 25 (vinte e cinco) Vereadores;



PUBLICADO NO 0101
EM 05/10/2011

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16
de 04 de outubro de 2011

- X- de 600.001 (seiscentos mil e um) habitantes até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes, até 27 (vinte e sete) Vereadores;
- XI- de 750.001 (setecentos e cinquenta mil e um) habitantes até 900.000 (novecentos mil) habitantes, até 29 (vinte e nove) Vereadores;
- XII- de 900.001 (novecentos mil e um) habitantes até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes, até 31 (trinta e um) Vereadores.

Art. 2º. O § 4º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda 008/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Em cada legislatura poderá ser automaticamente alterado o número de Vereadores, na conformidade de escalonamento objeto do § 3º, tendo como base o total de habitantes expresso em certidão, a ser fornecida pelo IBCGE”.

§ 5º...

§ 6º...

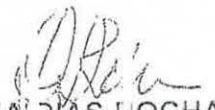
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.


ADILSON AVELINA DOS SANTOS

Presidente


JOLINDO ROCHA BORGES

1º Secretário


DJALMA DIAS FIOCHA

2º Secretário